LEI Nº 316/GP/92 De, 24 de Janeiro de 1992.

DISPÕE SOBRE TAXAS COBRADAS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o estipulado o desconto de 60% (sessesta por cento) sobre o valor da Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos e da Taxa de Expediente, quando lançadas em virtude de feiras realizadas em locais determinados pelo Poder Executivo, aos produtores agrícolas, as indústrias de fundo de quintal e indústria comunitária do Município de Pimenta Bueno-RO.

§ 1º - Fica denominado Produtor Agrícola a pessoas que produz frutas e verduras com o seu próprio trabalho ou com a ajuda de empregados em terrenos da área urbana ou rural do Município de Pimenta Bueno.

§ 2º - Fica denominado indústria de fundo de quintal a pessoa que produz no Município de Pimenta Bueno, com o seu próprio trabalho ou com a ajuda de seus familiares produtos tais como: salgadinhos, doces, produtos de limpeza, higiene e congeneres.

§ 3º - Fica denominado indústria comunitária aquela legalmente constituída no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Para gozar do benefício concedido no Art.1º, o interessado deverá requerer na Prefeitura Municipal, vistoria em suas instalações.

Art. 3º - O laudo de vistoria será elaborado por funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O desconto terá validade apenas para taxas pagas até a data de seu vencimento e enquanto o interessado enquadrar-se no disposto desta Lei.

cont. da lei nº 316/92

Parágrafo Único - Não sendo a taxa recolhida na data de seu vencimento, será desconsiderado o desconto, influindo sobre o valor real os acréscimos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1992.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 24 de Janeiro de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL